



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO DE PARCERIAS PARA O “CARNAVAL PATRIMÔNIO CULTURAL DA ALEGRIA”

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE INTERESSADA EM APOIAR A ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

A Secretaria de Cultura e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Diamantina faz saber a todos que receberá propostas de patrocínio direto e/ou de projetos já aprovados com financiamento próprio de entidades interessadas em apoiar a estruturação e organização do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria do Município de Diamantina, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo divulgar o projeto desenvolvido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Diamantina para a estruturação e organização do Carnaval do Município de Diamantina, para um público estimado de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, no intuito de possibilitar que entidades(s) interessada(s) apresentem propostas de patrocínio direto ou projetos para figurar como patrocinadora oficial do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria.

1.1.1. Entende-se por patrocínio direto o aporte financeiro no caixa único do Município de Diamantina para que este, por meios próprios, organize e realize o Projeto Básico do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria.

1.1.2. Entende-se por projeto já aprovado com financiamento próprio aquele desenvolvido pela entidade proponente, submetido ou não aos órgãos de fomento ao turismo e/ou cultura, com captação financeira já realizada ou compromissada, cuja execução possa ser compatibilizada com o Projeto Básico apresentado pelo Município para organização e execução do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria.





1.1.3. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade, preceituados direta e indiretamente no art. 37 da Constituição Federal, bem como subsidiariamente pelas Leis Federais de números 8.666/1993 e 9.784/1999.

1.2. A Entidade selecionada ao final do procedimento previsto no presente Edital celebrará Acordo de Cooperação com o Município de Diamantina, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações da entidade, em conformidade com a proposta final apresentada e validada pela Secretaria de Cultura e Patrimônio. O Acordo de Cooperação em questão definirá o plano de trabalho do parceiro, conclusão do projeto e cotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

1.3. A competência pela definição das diretrizes e orientações à Entidade selecionada por meio do presente Chamamento Público será da Secretaria de Cultura e Patrimônio. As demais Secretarias Municipais serão envolvidas em todas as atividades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação, seguindo a composição da comissão intersetorial oportunamente designada pelo Prefeito para cuidar do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria.

1.4. O Projeto Básico do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, desenvolvido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, está integralmente disponível no ANEXO I deste Edital e também poderá ser retirado em meio físico na Praça Antônio Eulálio, n.º 53, Centro, Diamantina/MG, no horário de expediente administrativo, das 09 às 17 horas.

1.5. No ano de 2023 o Carnaval de Diamantina terá o tema “Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria”, conforme exposto no referido Projeto, em referência aos planos de reposicionamento do produto no mercado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Carnaval de Diamantina integra o calendário oficial de eventos da cidade. Como forma de valorizar e aprimorar sua organização, a Prefeitura Municipal busca um maior planejamento e organização dos blocos de rua e do espaço público, incluindo o





alinhamento com a sociedade civil e com os órgãos públicos envolvidos na estruturação do evento como um todo.

2.2. A proposta vencedora financiará e/ou executará lista de obrigações e encargos, objetivando, em especial, garantir a estrutura mínima necessária para os shows musicais e blocos de rua que deverão se apresentar no Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, otimizando os recursos da Administração Pública com a realização do evento, ao mesmo tempo em que busca minimizar os impactos causados na cidade pelas festividades.

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta apresentada obriga o proponente ao seu fiel cumprimento, bem como o atendimento os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.2. A proposta em questão, porém, não vincula a Secretaria de Cultura e Patrimônio, e estará pendente de validação, ainda que não sejam apresentadas outras propostas de terceiros interessados ao final do procedimento previsto no presente Edital, às quais, inclusive, poderá ser compatibilizada, com a anuência de todos os envolvidos.

3.3. Caso as propostas apresentadas não atinjam a totalidade dos custos financeiros apresentados no Projeto Básico desenvolvido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, poderá ser declarada vencedora aquela mais vantajosa à Administração Municipal, que adequará o seu projeto à realidade financeira apresentada.

3.3.1. Apenas uma proposta será escolhida, mormente aquela que oferecer maior valor financeiro. Caso haja mais de uma proposta e nenhuma delas atinja a totalidade do valor indicado no Projeto Básico, poderá ser realizada a conjugação entre várias propostas para cobrir a totalidade do projeto, desde que com a anuência expressa da entidade autora da proposta mais vantajosa.

3.4. A proposta deverá considerar que para a instalação de equipamentos e estruturas provisórias no centro histórico deverá contar também com a anuência do IPHAN.





3.5. A proposta vinculada a projeto de captação por compensação tributária (estadual ou federal) deverá prestar contas ao órgão de fomento, seguindo o rito administrativo por ele fixado. Já a proposta de patrocínio direto implicará no recolhimento do valor ofertado pelo proponente ao caixa único do Município, que se responsabilizará pelas contratações necessárias à consecução do Carnaval.

4. CONTRAPARTIDAS AO PATROCINADOR SELECIONADO

4.1. O estabelecimento de cooperação com base no presente Edital permitirá ao proponente selecionado a vinculação oficial da sua marca ao Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, exposição em mídia, banners, cenografia e material gráfico em geral, menções durante os shows e comercialização de produtos por ambulantes e pelo comércio eventual. Não obstante, outros benefícios poderão ser alinhados caso a caso, respeitada a legislação aplicável.

4.2. O projeto geral de comunicação a ser apresentado à Secretaria de Cultura e Patrimônio, pela Entidade selecionada especificará o formato e a localização dos elementos de comunicação visual para o Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, e será regulamentado pelo acordo de cooperação mencionado no item 1.2., devendo constar de mídia televisiva e radiofônica a nível estadual e federal, para além das mídias locais e regionais, bem como mídias digitais.

4.3. Os custos de produção e instalação dos materiais de comunicação visual serão inteiramente de responsabilidade da Entidade selecionada, respeitadas as normas atinentes à preservação do patrimônio histórico, natural e cultural da cidade, em total conformidade com os regramentos e orientações do IPHAN e da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

4.4. Permissão de Uso do Bem Público Centro Cultural David Ribeiro – Mercado Velho, a título precário, oneroso e por tempo determinado durante o período do Carnaval de Diamantina no ano de 2023, em favor de PERMISSIONÁRIO que realize a estruturação do espaço, a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, a comercialização de ingressos, , com a devida prestação de contas, conforme as condições e exigências estabelecidas nos itens que seguem no ANEXO II.





4.5. Possível permissão de uso oneroso de espaço público, em caráter precário, destinado à instalação de barracas e “food trucks” para comercialização de bebidas, produtos alimentícios e outros, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Diamantina, no período do Carnaval de Diamantina 2023, conforme as condições e exigências estabelecidas nos itens que seguem no ANEXO III.

5. CREDENCIAMENTO DE PROMOTORES DE VENDA

5.1. A Entidade selecionada poderá promover o credenciamento de promotores de venda, estimando-se o número de até 50 (cinquenta), para atuação durante Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria. Tal cadastramento seguirá as normas gerais para os serviços de vendedores ambulantes fixadas pelo Município para o Carnaval e incluirá a entrega da identificação visual de responsabilidade da empresa.

5.2. A Entidade selecionada deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos, a fim de estimular o cadastramento oficial dos promotores de venda e o consumo de produtos adequados à população.

6. REGRAMENTO GERAL PARA PATROCINADORES NÃO OFICIAIS

6.1. De modo geral, para todas as empresas que não forem selecionadas e que desejarem patrocinar blocos ou festas particulares específicas durante Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, aplicar-se-á o regramento geral do Código de Posturas Municipal, competindo à Secretaria de Fazenda, por meio do Diretoria de Fiscalização e Posturas, apreciar e fiscalizar a aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas que:

7.1.1. Comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;





7.1.2. Demonstrem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas, mediante a comprovação de experiência anterior no patrocínio de evento(s) com características e/ou impacto semelhantes;

7.2. É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes nesse Chamamento, observadas as seguintes regras

7.2.1. Comprovação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados;

7.2.2. Indicação da Entidade responsável pela celebração de cooperação, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante o Município;

7.2.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de Chamamento quanto na de execução.

7.3. No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidades na parceria proposta.

7.4. A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

7.5. Caberá ao proponente selecionado instruir sua proposta com todos os elementos e documentos necessários à confirmação de sua capacidade, de forma a assegurar a sua exequibilidade.

7.6. Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá a Secretaria de Cultura e Patrimônio realizar diligências e requerer informações adicionais quanto à capacidade econômica e financeira do patrocinador para honrar as obrigações assumidas.





7.7. Os signatários da proposta serão responsáveis perante a Prefeitura por sua devida formalização e execução, estando sujeitos, em caso de não cumprimento, à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Diamantina pelo prazo de 02 (dois) anos, e ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor estipulado na proposta.

7.8. Os interessados em apresentar proposta em conformidade ao presente edital terão até as 10 horas do dia 19 de dezembro de 2022 para fazê-lo, ou seja, até o início da sessão de abertura das propostas apresentadas.

7.9. Não poderão participar empresas que sejam fornecedoras habituais ou em potencial do Município de Diamantina, assim entendidas como aquelas que possuem ou tenham interesse de possuir contratos de fornecimento de produtos ou serviços ao Município, haja vista a necessidade de se afastar qualquer ilação de beneficiamento futuro.

7.10. Não poderão participar empresas que comercializem produtos que atentem à moral e aos bons costumes, bem como de viés político e religioso.

8. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

8.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar proposta formal junto ao Gabinete da Secretaria de Cultura e Patrimônio, situado à Praça Antônio Eulálio, n.º 53, Centro, Diamantina/MG, aos cuidados da Sra. Secretária Municipal.

8.1.1. A proposta deverá ser entregue em via única, sem emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal da empresa.

8.1.2. As propostas serão analisadas e julgadas em sessão pública a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2022, às 11 horas, na Secretaria de Cultura e Patrimônio.

8.2. Por ocasião da sessão pública, será realizada a abertura dos envelopes de todos os proponentes, verificando o atendimento ao disposto no item 7 deste Chamamento.





O conteúdo das referidas propostas será disponibilizado a todos os presentes, de forma a garantir ampla transparência ao procedimento.

8.3. A condução da sessão pública será feita pela Secretária Municipal, que conjuntamente com o Diretor de Cultura e Ação Cultural e o Procurador-Geral do Município, comporá a Comissão Julgadora responsável pela deliberação final.

8.4. As propostas deverão ser instruídas com a seguinte documentação:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;
- III - regularidade fiscal;
- IV - documento que comprove os devidos poderes de representação;
- V - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente e do respectivo comprovante de residência;
- VI - documentação comprobatória de experiência(s) anterior(es) conforme previsto no item 7.1.2;
- VI - documentação comprobatória de capacidade econômico-financeira para o ajuste, no caso, capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado de sua proposta.

8.4.1. Caso as propostas não atendam às exigências previstas no item anterior, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, serão consideradas inabilitadas.

8.5. Para fins de avaliação e seleção da melhor proposta, serão considerados os seguintes critérios:

- I - valor econômico global da proposta;
- II - vantajosidade para a Administração Pública Municipal, assim definida como aquela que exigir menor gasto do erário municipal para execução total do projeto;
- III - compatibilidade entre a(s) proposta(s) apresentadas e o escopo do evento, assim avaliado pela maior fidelidade ao Projeto Básico;
- IV - qualidade técnica da proposta, assim definida pela demonstração da viabilidade da execução da proposta apresentada.





8.6. Na hipótese de a Comissão considerar que existem propostas equivalentes e caso não haja, por qualquer motivo, possibilidade de compatibilizá-las, será admitido aditá-las, concedendo-se prazo para tanto. Mantida a situação, poderá haver, ao final, sorteio para escolha do parceiro, a menos que haja entendimento entre as partes para uma participação em conjunto.

8.6.1. Se nenhuma das propostas apresentadas atingir o valor total estimado pelo Projeto Básico, a sessão poderá ser suspensa para que as partes presentes, e somente elas, possam se unir na conjugação das propostas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Após a seleção do proponente, a Secretaria de Cultura e Patrimônio encaminhará o resultado ao Prefeito para a devida homologação do procedimento, o qual providenciará para que ocorra a sua publicação no Diário Oficial do Município, seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes.

9.2. Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à Secretaria de Cultura e Patrimônio pelo telefone (38) 3531-9537 ou e-mail: acaocultural@diamantina.mg.gov.br.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Diamantina, 12 de dezembro 2022.

Márcia Betânia Oliveira Horta
Secretária de Cultura e Patrimônio

Alberis Mafra
Diretor de Cultura e Ação Cultural





ANEXO I

PROJETO BÁSICO DO CARNAVAL PATRIMÔNIO CULTURAL DA ALEGRIA

SERVIÇOS					
Item	Descrição	Contratação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	ESTRUTURAS DIVERSAS	1	serviço	R\$ 436.293,60	R\$ 436.293,60
00002	APOIO AOS BLOCOS DE CARNAVAL	50	serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 200.000,00
00003	CACHÊS BANDAS	1	serviço	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
00004	BRIGADISTA	90	serviço	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
00005	COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA	1	serviço	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
00006	ENGENHARIA	1	serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
00007	LOCUÇÃO	4	serviço	R\$ 2.625,00	R\$ 10.500,00
00008	SEGURANÇA DESARMADA	550	serviço	R\$ 250,00	R\$ 137.500,00
00009	CHARANGAS	50	cachê	R\$ 2.500,00	R\$ 125.000,00
00010	ALIMENTAÇÃO	1500	serviço	R\$ 31,40	R\$ 47.100,00
00011	LANCHE	3000	serviço	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00
TOTAL					R\$ 1.353.393,60

ESPECIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS DIVERSAS					
Item	Descrição	Contratação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	BARRICADA EM ALUMÍNIO (25 unidades x 5 diárias Mercado)	Diária	125	R\$ 43,50	R\$ 5.437,50
00002	BARRICADA EM ALUMÍNIO (25 unidades x 4 diárias Largo)	Diária	100	R\$ 43,50	R\$ 4.350,00
00003	CONTAINER SANITÁRIO FEMININO (5 unidades)	Serviço	1	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00
00004	CONTAINER SANITÁRIO MASCULINO (5 unidades)	Serviço	1	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00





00005	PLACA DE FECHAMENTO (30 unidades x 5 diárias Mercado)	Diária	150	R\$ 25,90	R\$ 3.885,00
00006	TENDA 10X10 (1 unidade x 5 diárias Doutor Prado)	Serviço	1	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
00007	SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO 06X04 METROS (1 unidade x 4 diárias MPBECO)	Diária	4	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
00008	PAINEL DE LED GRANDE PORTE (1 unidade x 5 diárias Mercado)	Serviço	1	R\$ 24.200,00	R\$ 24.200,00
00009	PAINEL DE LED MÉDIO PORTE (1 unidade x 5 diárias Quintada)	Serviço	1	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
00010	PAINEL DE LED MÉDIO PORTE (1 unidade x 4 diárias Largo)	Serviço	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
00011	SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO 08X06 (1 unidade x 5 diárias Quintada)	Serviço	1	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00
00012	SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO 14x10 (1 unidade x 5 diárias Mercado)	Serviço	1	R\$ 79.500,00	R\$ 79.500,00
00013	BOX TRUSS BOX TRUSS Q30 (77mts x 6 diárias Portais)	Serviço	1	R\$ 10.379,60	R\$ 10.379,60
00014	BOX TRUSS BOX TRUSS Q30 (29mts x 2 diárias backdrops Carnaval Radical)	ML	58	R\$ 24,90	R\$ 1.444,20
00015	BOX TRUSS BOX TRUSS Q30 (24 mts x 4 diárias Torre escalada)	ML	96	R\$ 24,90	R\$ 2.390,40
00016	BOX TRUSS BOX TRUSS Q30 (20 mts x 2 diárias Portal Carnaval radical)	ML	40	R\$ 24,90	R\$ 996,00
00017	BOX TRUSS BOX TRUSS Q30 (10 mts x 4 diárias Portal Carnaval radical)	ML	40	R\$ 24,90	R\$ 996,00
00018	CADEIRA PLÁSTICA (17 unidades x 4 diárias Largo)	Diária	68	R\$ 2,90	R\$ 197,20





00019	CADEIRA PLÁSTICA (35 unidades x 5 diárias Mercado)	Diária	175	R\$ 2,90	R\$ 507,50
00020	GRUPO GERADOR 140 KVA (1 unidade x 5 diárias Mercado)	Serviço	1	R\$ 8.180,00	R\$ 8.180,00
00021	SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO 12X08 METROS (1 unidade x 5 diárias Largo)	Serviço	1	R\$ 38.200,00	R\$ 38.200,00
00022	GRADE DE CONTENÇÃO (52 unidades x 6 diárias Portais APS)	Diária	312	R\$ 13,60	R\$ 4.243,20
00023	GRADE DE CONTENÇÃO (50 unidades x 4 diárias Carnaval Radical)	Diária	200	R\$ 13,60	R\$ 2.720,00
00024	GRADE DE CONTENÇÃO (25 unidades x 4 diárias Largo)	Diária	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
00025	GRADE DE CONTENÇÃO (50 unidades x 5 diárias Doutor Prado)	Diária	250	R\$ 13,60	R\$ 3.400,00
00026	GRADE DE CONTENÇÃO (50 unidades x 5 diárias Mercado)	Diária	250	R\$ 13,60	R\$ 3.400,00
00027	GRADE DE CONTENÇÃO (10 unidades x 4 diárias Quintada)	Diária	40	R\$ 13,60	R\$ 544,00
00028	MÓDULO PRATICÁVEL PARA PALCO (17 unidades x 5 diárias Mercado)	Diária	85	R\$ 75,00	R\$ 6.375,00
00029	BARRACA COM BANCADA (9 unds x 6 diárias + 1 und apoio)	Serviço	1	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00
00030	CAIXA TÉRMICA (1 und x 4 diárias Largo)	Diária	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
00031	CAIXA TÉRMICA (1 und x 4 diárias MPBeco)	Diária	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
00032	CAIXA TÉRMICA (1 und x 4 diárias Quintada)	Diária	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
00033	CAIXA TÉRMICA (2 und x 5 diárias Mercado)	Serviço	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
00034	MESA (3 unds x 4 diárias Largo)	Diária	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00





00035	MESA (8 unds x 5 diárias Mercado)	Diária	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
00036	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONVENCIONAIS (12 unds x 5 diárias Doutor Prado)	Serviço	1	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
00037	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONVENCIONAIS (2 unds x 5 diárias Mercado)	Serviço	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
00038	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONVENCIONAIS (2 unds x 4 diárias Largo)	Serviço	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
00039	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONVENCIONAIS (2 unds x 5 diárias Delegacia)	Serviço	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
00040	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONVENCIONAIS (4 unds x 5 diárias Bonfim)	Serviço	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
00041	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONVENCIONAIS (4 unds x 4 diárias Miguilim)	Serviço	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
00042	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONVENCIONAIS (1 und x 4 diárias MPBeco)	Serviço	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
00043	LOCAÇÃO DE BANHEIROS PNE (2 und x 5 diárias Mercado / Largo)	Serviço	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
00044	TAMBOR PLÁSTICO (4 und x 5 diárias Quintada)	Diária	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
00045	TAMBOR PLÁSTICO (5 unds x 4 diárias Doutor Prado)	Diária	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
00046	TAMBOR PLÁSTICO (2 unds x 5 diárias Mercado)	Diária	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
00047	REFLETOR DE ILUMINAÇÃO HQI (5 unds x 6 dias Circuito)	Diária	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
00048	REFLETOR DE ILUMINAÇÃO HQI (5 unds x 5 dias)	Diária	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00





	Quintada)				
00049	REFLETOR DE ILUMINAÇÃO HQI (5 unds x 5 dias Mercado)	Diária	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
00050	REFLETOR DE ILUMINAÇÃO HQI (5 unds x 4 dias Largo)	Diária	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
00051	REFLETOR DE ILUMINAÇÃO HQI (5 unds x 4 dias MPBeco)	Diária	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
00052	REFLETOR DE ILUMINAÇÃO HQI (5 unds x 5 dias Doutor Prado)	Diária	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
00053	MÓDULO PRATICÁVEL PARA PALCO (12 unidades x 5 diárias Mercado)	Diária	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
00054	TENDA 05X05 (2 unds x 5 dias Doutor Prado)	Serviço	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
00055	STAND EM OCTANORM (10 Unidades Largo Dom João, 5 Unidades Praça do Mercado e 2 Unidades Praça Doutor Prado)	Serviço	1	R\$ 41.820,00	R\$ 41.820,00
SUBTOTAL					R\$ 420.993,60





ANEXO II

PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO CENTRO CULTURAL DAVID RIBEIRO – MERCADO VELHO

1. OBJETO

1.1. O presente anexo, citado no subitem 4.4 do Edital, trata da Permissão de Uso do Bem Público Centro Cultural David Ribeiro – Mercado Velho, a título precário, oneroso e por tempo determinado durante o período do Carnaval de Diamantina no ano de 2023, em favor de PERMISSIONÁRIO que realize a estruturação do espaço, a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, a comercialização de ingressos, com a devida prestação de contas, conforme as condições e exigências estabelecidas nos itens que se seguem.

2. BASE CONCEITUAL

2.1. Permissão de uso: é o ato negocial (com ou sem condições, gratuito ou oneroso, por tempo certo ou indeterminado), unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização individual de determinado Bem Público;

2.2. Bem Público: é todo o bem móvel ou imóvel pertencente à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e associações públicas;

2.3. Título Precário: que será algo sem garantia de prazos, podendo ser tomado a qualquer instante ou momento pelo credor;

2.4. Oneroso: que ocasiona despesas, gastos; dispendioso;

2.5. Tempo Determinado: que tem duração ou prazo estipulado;

2.6. Permissionário: que ou aquele que obteve permissão de uso;

2.7. Permitente: que ou aquele que emite permissão de uso.





3. CARACTERIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO

3.1. O Bem Público referido neste TR é especificado como: Centro Cultural David Ribeiro – Mercado Velho, situado na cidade de Diamantina/MG; na região central; na Praça Barão de Guaicuí; caracterizado por um grande pavilhão, com uma área coberta de 697 m², onde são realizadas feiras com a exposição de artesanato, gastronomia típica, hortifrutigranjeiros e música ao vivo aos finais de semana (sexta, sábado e domingo); dispõe de sanitários (dois com acesso interno e dois com acesso pela área externa), de rede de água e esgoto e de rede de energia elétrica que estarão disponíveis para o uso mediante condições a serem acordadas no Contrato de Permissão de Uso;

3.2. Área de influência do Bem Público: Poderá ser agregada ao Bem Público, para fins de acomodação de público, uma área de até 6 metros à frente do Mercado Velho, delimitada por fechamentos com estruturas temporárias na Praça Barão de Guaicuí.

4. REALIZAÇÃO DE VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Permissionário poderá realizar vistoria no Bem Público, acompanhado pelo servidor Júlio César Godinho, Gerente de Eventos, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3531-9537;

4.2. Durante a visita técnica devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes ao objeto deste TR;

4.3. A visita técnica facultativa, mas àqueles que não visitarem o Bem Público não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta em decorrência de sua ausência na referida visita;

4.4. É de responsabilidade do Permissionário a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do Bem Público;





4.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

4.6. Para a vistoria, o Permissionário, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A elaboração da proposta para a estruturação do espaço, a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, a comercialização de ingressos deverá contemplar

5.1.1. A descrição e os quantitativos dos equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a estruturação do espaço, considerando a necessidade de realizar a recepção, oferecer conforto e garantir a segurança do público, bem como a manutenção da limpeza do Espaço Folia Vip;

5.1.2. A descrição e os quantitativos dos equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, considerando a necessidade de oferecer qualidade e variedade de produtos, bem como opções de pontos de venda e de atendimento;

5.1.3. A descrição e os quantitativos dos equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a comercialização de ingressos, considerando a necessidade de oferecer opções de compra presencial e online, em dinheiro ou por meio eletrônico, formas de parcelamento e meios para garantir o controle e a transparência das vendas;

5.1.4. O Cronograma das Atividades de estruturação do espaço, de exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, da comercialização de ingressos, categorizado por meses e dias;

5.2. O lucro/remuneração do Permissionário deve ser obtido, prioritariamente, da exploração comercial de alimentos, bebidas e afins;





5.3. A proposta para a estruturação do espaço, a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, a comercialização de ingressos deve contemplar todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro) da proponente.

6. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. Executar os serviços conforme especificações do TR e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;





6.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR ou na minuta de contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;

6.14. Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;

6.15. Manter o espaço com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos;

6.16. Orientar sempre que possível, terceiros, sobre a limpeza do espaço;

6.17. Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho dos funcionários que atuarão no espaço;

6.18. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária no espaço;





6.19. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade no espaço, sem prévio consentimento do Poder Público;

6.20. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço;

6.21. Será permitida a manipulação de alimentos no espaço, desde que eles estejam protegidos contra a entrada de pragas e vetores;

6.22. É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes no espaço;

6.23. Restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e limpeza.

7. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que o Permissionário possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Permissionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar o Permissionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Permissionário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. A recusa do Permissionário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Permitente, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Permitente

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93;

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:





8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

8.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

8.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos o Permissionário.

8.5. As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas àquele que

8.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.5.3. Não manter a proposta;

8.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;





8.5.6. Cometer fraude fiscal;

8.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

8.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina.

9. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Márcia Betânia de Oliveira Horta | Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio | cultura@diamantina.mg.gov.br | 38 3531-9527;

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Alberis Mafra | Diretor de Cultura | acaocultural@diamantina.mg.gov.br | 38 3531-9527;

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.;

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Permissionário, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.;





9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato de Permissão de Uso será o instrumento firmado entre a Permitente e o Permissionário classificado, para regular a Permissão de Uso do Bem Público Centro Cultural David Ribeiro – Mercado Velho;

10.2. A Permitente fará constar no Contrato de Permissão de Uso as obrigações estipuladas neste TR, bem como as diretrizes emitidas pelo IPHAN para o uso do bem público tombado;

10.3. O prazo de duração da Permissão de Uso será o de execução do Carnaval 2023, ou seja, de 17 a 21 de fevereiro de 2023.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Ao final do Carnaval 2023 o Permissionário terá 10 (dez) dias úteis para apresentar o relatório de comercialização de ingressos.





ANEXO III

POSSÍVEL PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BARRACAS E “FOOD TRUCKS”

1. OBJETO

1.1. O presente anexo, citado no subitem 4.5 do Edital, trata da possível permissão de uso oneroso de espaço público, em caráter precário, destinado à instalação de barracas e “food trucks” para comercialização de bebidas, produtos alimentícios e outros, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Diamantina, no período do Carnaval de Diamantina 2023, conforme as condições e exigências estabelecidas nos itens que se seguem.

2. CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Permissão de Uso: é o ato negocial (com ou sem condições, gratuito ou oneroso, por tempo certo ou determinado), unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.

2.2. Espaço Público: é considerado como aquele que seja de uso comum e posse de todos. Entendendo-se a cidade como local de encontros e relações, o espaço público apresenta, em seu ambiente, papel determinante.

2.3. Precário: pois não há direito subjetivo do particular à obtenção ou continuidade da autorização.

2.4. Barraca: as barracas, conforme pertinência e disponibilidade de recursos, poderão ser estruturadas em tendas de plástico, tamanho 3 x 3 metros, teto piramidal, fechamentos laterais, estrutura desmontável, lona na cor branca, com balcão fechando a frente; ou em stands de octanorm, montados em material padrão octanorm sob piso de 10 cm, formado por colunas (montantes), travessas de alumínio anodizado e fechamentos em painéis de fórmica dupla face lisa (na cor branca), medindo 2,0 x 2,0





metros (profundidade x largura), com cobertura e balcão de atendimento frontal com prateleira em baixo, com acesso com porta lateral ou traseiro.

2.5. Food Trucks: traduzido do inglês, "caminhão de comida" ou carro de comida é um espaço móvel que transporta e vende comida.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O espaços público em que poderão ser permitidos a instalação de barracas e food trucks para comercialização de bebidas, produtos alimentícios e outros, no período do Carnaval de Diamantina 2023, são a Largo Dom João, da Praça Joubert Guerra, Praça Barão de Guaicuí e Praça Dr. Prado.

3.2. O período do Carnaval de Diamantina vigorará do dia 17 a 21 de fevereiro de 2023;

3.3. Em cada espaço público poderão ser permitidos a instalação de barracas e food trucks conforme quantidades e valores a serem estipulados pela Administração Municipal

3.4. Em todos os espaços públicos será permitida a comercialização alimentos e bebidas devidamente autorizadas pela Vigilância Sanitária e legislações aplicáveis;

3.5. A ocupação dos espaços públicos poderá ser realizada a partir das 18 horas do dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira), sendo que a desocupação deverá ocorrer até às 08 horas do dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira).

4. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1. Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;

4.2. Respeitar o local demarcado para a instalação da barraca/ food truck;

4.3. Disponibilizar extintores de incêndio na barraca/ food truck;





- 4.4. Manter a área da barraca/ food truck com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos;
- 4.5. Orientar sempre que possível, terceiros, sobre a limpeza da barraca/ food truck;
- 4.6. Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho dos funcionários que atuarão na barraca/ food truck;
- 4.7. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária na barraca/ food truck;
- 4.8. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade na barraca/ food truck, sem prévio consentimento do Poder Público;
- 4.9. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público das praças onde serão permitidas barracas e food trucks;
- 4.10. Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda ou distribuição nas barracas e food trucks de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos de churrasco, etc., os quais possam causar danos à população presente no Carnaval;
- 4.11. Será permitida a manipulação de alimentos nas barracas e food trucks, desde que eles estejam protegidos contra a entrada de pragas e vetores;
- 4.12. É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes pelas barracas e food trucks;
- 4.13. O permissionário será responsável por qualquer dano que causar, estrutural ou a terceiros, por imperícia na montagem das estruturas que utilizará na barraca/ food truck, respondendo Civil e Criminalmente, isentado a Prefeitura Municipal de Diamantina;

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





- 5.1. Conceder possível permissão de uso oneroso de espaço público, em caráter precário, aos permissionários;
- 5.2. Responsabilizar-se pela instalação das barracas, dos pontos de energia elétrica, água e outros necessários ao exercício da atividade;
- 5.3. Fiscalizar todos os aspectos referentes à possível permissão de uso;
- 5.4. Comunicar aos permissionários qualquer irregularidade encontrada na possível permissão de uso, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 5.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da possível permissão de uso;
- 5.6. Intervir na utilização do espaço público, nos casos e condições previstas em Lei.
- 5.7. Zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando aos permissionários para as devidas regularizações.

6. PROIBIÇÕES

- 6.1. O permissionário não poderá alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago;
- 6.2. Apregoar mercadoria em voz alta;
- 6.3. Expor ou vender produto diferente do constante no objeto deste Contrato;





6.4. Fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

6.5. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca/ food truck;

6.6. Lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

7. CONTRATO DE POSSÍVEL PERMISSÃO DE USO

7.1. O Contrato de Possível Permissão de Uso será o instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Diamantina e o permissionário, para regular a exploração comercial do espaço público no período do Carnaval 2023.

7.2. A Prefeitura Municipal de Diamantina fará constar no Contrato de Possível Permissão de Uso as obrigações estipuladas neste TR, bem como as diretrizes emitidas pelo IPHAN para o uso do bem público tombado.

7.3. Caso o permissionário não se apresente para o ato da assinatura do Contrato de Possível Permissão de Uso ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os permissionários remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.4. Será gerado boleto bancário (D.A.M. – Documento de Arrecadação Municipal) para recolhimento aos cofres públicos do valor ofertado pelo permissionário.

7.5. O Contrato de Possível Permissão de Uso só poderá ser assinado após o pagamento do boleto.

7.6. O prazo de duração da Possível Permissão de Uso será o de execução do Carnaval 2023.





ANEXO IV

TABELA ABERTURA DE ENVELOPES

Proponente: _____

DOCUMENTOS	ENTREGUE		ASSINATURA MEMBROS DA COMISSÃO
	SIM	NÃO	
Proposta deverá ser entregue em via única, sem emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal da empresa			
Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (cnpj);			
Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;			
Regularidade fiscal;			
Documento que comprove os devidos poderes de representação;			
Cópia dos documentos de identificação (rg e cpf/mf) do representante legal da proponente e do respectivo comprovante de residência;			
Documentação comprobatória de experiência(s) anterior(es) conforme previsto no item 7.1.2;			
Documentação comprobatória de capacidade econômico-financeira para o ajuste, no caso, capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado de sua proposta.			

Diamantina, ____ de _____ de 2022

Pela Comissão

